



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 20250410-02/SMS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **Prefeitura do Município de Pacujá/CE**, com sede no endereço: **Rua 22 de setembro, Nº 325, Bairro centro, CEP.: 62180-000, Pacujá/CE** inscrita no CNPJ/MF nº **07.734.148/0001-07**, representada, nesse caso, por **Secretária e Ordenadora de Despesas**, tendo como Autoridade Competente a Sra. **Denysandra Alves de Almeida**, portadora do CPF nº **028.231.333-80**, com doravante denominada CONTRATANTE, com NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, situada no endereço: Rua Tupi, nº 1017, Bairro Henrique Jorge, CEP 60510-215, na Cidade de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 74.068.008/0001-26, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por MANUELA DE OLIVEIRA DANTAS, portador(a) do CPF/MF nº 049.089.743-65, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Pacujá/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.** O Edital do **Pregão Eletrônico - PCS.SS.PE.01.240125**;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As condições de subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 465.097,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e noventa e sete reais)

5.1.2. Valores Individualizados:

MEDICAMENTOS							
GRUPO 2 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TIPO DE COTA
1	12621854	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 5ML	AMPOLA	2.500	2,50	R\$ 6.250,00	COTA RESERVADA
2	12679896	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOL. INJ.	AMPOLA	500	3,50	R\$ 1.750,00	
3	367898	ÁGUA DESTILADA 10ML	AMPOLA	2.500	1,20	R\$ 3.000,00	
4	352317	ÁGUA DESTILADA 500ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	1.000	4,75	R\$ 4.750,00	
5	12679900	ÁGUA DESTILADA 5ML	AMPOLA	250	0,40	R\$ 100,00	
6	12679914	BROMOPRIDA 10MG/2ML SOLUÇÃO INJ	AMPOLA	2.000	1,60	R\$ 3.200,00	
7	12679926	CETOPROFENO 100MG SOL. INJ. PÓ LIOFILIZADO IV	FR/AMPOLA	2.000	2,90	R\$ 5.800,00	
8	12679930	CETOPROFENO 50MG/ML AMP. 2ML SOL. INJ.	AMPOLA	1.250	1,80	R\$ 2.250,00	
9	207745	CIMETIDINA 150MG/ML SOL. INJ.	AMPOLA	2.000	0,70	R\$ 1.400,00	
10	12679956	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	4.000	1,90	R\$ 7.600,00	
11	12679960	DEXAMETASONA 2MG/ML SOL. INJ.	AMPOLA	1.750	1,50	R\$ 2.625,00	
12	12679974	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL. INJ. C/ 2,5ML	AMPOLA	3.500	2,50	R\$ 8.750,00	
13	12679986	DICLOFENACO 25MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	4.500	1,15	R\$ 5.175,00	
14	12679990	DIPIRONA 500MG INJ	AMPOLA	5.000	1,85	R\$ 9.250,00	
15	12680006	ENOXIPARINA 100MG SOL. INJ.	SERINGA / AMPOLA	125	17,00	R\$ 2.125,00	
16	12680010	ESCOPOLAMINA (HIOSCINA) 4MG/ML+DIPIRONA 500MG/ML AMPOLA C/ 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3.000	3,20	R\$ 9.600,00	
17	12680024	ESCOPOLAMINA 20MG SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	1.500	1,50	R\$ 2.250,00	
18	12680036	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2.500	1,30	R\$ 3.250,00	
19	12680040	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2.000	0,50	R\$ 1.000,00	
20	12680054	GLICOSE 50% SOL. INJ. AMPOLA	AMPOLA	2.000	0,80	R\$ 1.600,00	
21	272796	HEPARINA SÓDICA 5.000UI SOL. INJ.	AMPOLA	50	9,15	R\$ 457,50	
22	12680066	HIDRALAZINA 20MG/ML SOL. INJ.	AMPOLA	50	5,15	R\$ 257,50	
23	12680070	HIDROCORTISONA 100MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR/AMPOLA	1.000	3,70	R\$ 3.700,00	
24	12680084	HIDROCORTISONA 500MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR/AMPOLA	2.000	4,60	R\$ 9.200,00	
25	12680096	IMUNOGLOBULINA ANTI -D (RHO) 300MCG SOL. INJ.	AMPOLA	5	175,40	R\$ 877,00	
26	12680102	LIDOCAÍNA 2% S/ VASOCONSTRITOR 20ML	FR/AMPOLA	750	4,20	R\$ 3.150,00	
27	12680114	METOCLOPRAMIDA 5 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	750	0,70	R\$ 525,00	
28	12683064	PROMETAZINA 25MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.250	2,40	R\$ 3.000,00	
29	12683076	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML C/ APLICADOR	AMPOLA	50	11,82	R\$ 591,00	
30	12683080	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 500ML AMPOLA SIST. FECHADO	FR/AMPOLA	750	5,70	R\$ 4.275,00	
31	12683112	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML AMPOLA SIST. FECHADO	AMPOLA	2.500	4,30	R\$ 10.750,00	



32	12683124	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML AMPOLA SIST. FECHADO	AMPOLA	2.500	6,30	R\$ 15.750,00
33	12683138	SOLUÇÃO DE RINGER C/LACTADO 500ML AMP. SIST. FECHADO	AMPOLA	2.000	6,50	R\$ 13.000,00
34	12683142	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML AMPOLA SIST. FECHADO	AMPOLA	2.500	4,00	R\$ 10.000,00
35	12683172	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 1:1 500ML AMP. SIST. FECHADO (cloreto sódio+ glicose)	AMPOLA	1.000	6,20	R\$ 6.200,00
36	12683184	VITAMINA K 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL I.M	AMPOLA	300	2,09	R\$ 627,00
37	12683198	OMEPRAZOL 40ML INJETÁVEL	AMPOLA	1.250	15,58	R\$ 19.475,00
38	12683202	BENZILPENICILINA. BENZATINA 1.200.000UI FR/AMP OU SUSP INJ.	FR/AMPOLA	500	6,30	R\$ 3.150,00
39	12683310	BENZILPENICILINA. BENZATINA 600.000UI FR/AMP OU SUSP INJ.	FR/AMPOLA	500	7,50	R\$ 3.750,00
40	12683324	CEFTRIAXONA 1G PÓ P/ SOL. INJ. C/ DILUENTE E.V.	FR/AMPOLA	500	4,54	R\$ 2.270,00
41	12683336	GENTAMICINA 40MG SOL. INJ	AMPOLA	500	2,24	R\$ 1.120,00
42	12683340	GENTAMICINA 80MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	500	2,30	R\$ 1.150,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2						R\$ 195.000,00

MEDICAMENTOS

GRUPO 3 - COMPRIMIDOS E CAPSULAS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TIPO DE COTA
1	12683626	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	COMPR	3.750	0,20	R\$ 750,00	COTA PRINCIPAL
2	12685234	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	COMPR	750	0,33	R\$ 247,50	
3	12685246	ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	COMPR	15.000	1,37	R\$ 20.550,00	
4	12685250	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	COMPR	11.250	0,80	R\$ 9.000,00	
5	12685264	CAPTROPIL 25MG COMPRIMIDO	COMPR	22.500	0,10	R\$ 2.250,00	
6	12685276	CARVEDILOL 12,5MG COMP.	COMPR	7.500	0,15	R\$ 1.125,00	
7	12685280	CLOPIDOGREL 75MG COMP.	COMPR	3.750	0,65	R\$ 2.437,00	
8	12685294	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	COMPR	375	0,65	R\$ 243,75	
9	12685308	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	COMPR	3.750	0,42	R\$ 1.575,00	
10	12685312	DOMPERIDONA 10MG COMP.	COMPR	2.250	0,15	R\$ 337,00	
11	12685324	ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	COMPR	15.000	0,07	R\$ 1.050,00	
12	12685338	ENALAPRIL 5MG COMP.	COMPR	15.000	0,12	R\$ 1.800,00	
13	12685342	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	COMPR	7.500	0,20	R\$ 1.500,00	
14	12685354	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	CÁPSUL A	1.125	1,05	R\$ 1.181,25	
15	12685368	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP.	COMPR	15.000	0,55	R\$ 8.250,00	
16	12685372	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	COMPR	7.500	0,20	R\$ 1.500,00	
17	12685398	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	COMPR	225	1,89	R\$ 425,25	
18	12685402	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	COMPR	7.500	0,55	R\$ 4.125,00	
19	12685416	LOSARTANA POTÁSSICO 50MG COMPRIMIDO	COMPR	15.000	0,99	R\$ 14.850,00	
20	12685420	METFORMINA 500MG COMP.	COMPR	22.500	0,40	R\$ 9.000,00	
21	12685432	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	COMPR	3.750	0,67	R\$ 2.512,50	
22	12685446	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	CÁPSUL A	750	0,95	R\$ 712,50	
23	12685450	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	COMPR	7.500	0,39	R\$ 2.925,00	
24	12685462	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	COMPR	7.500	0,30	R\$ 2.250,00	
25	12685476	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	COMPR	1.500	1,83	R\$ 2.745,00	
26	12685480	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	COMPR	3.750	0,10	R\$ 375,00	
27	12685492	SECNIDAZOL 1G COMPRIMIDO	COMPR	375	1,18	R\$ 442,50	
28	12685506	AMOXICILINA 500 MG + AC. CLAVULÔNICO 125MG CÁPSULA	CÁPSUL A	1.500	1,20	R\$ 1.800,00	
29	12685510	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	1.500	1,60	R\$ 2.400,00	
30	12685524	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA	CÁPSUL A	6.000	6,30	R\$ 37.800,00	



31	12685536	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	COMPR	3.750	1,00	R\$ 3.750,00
32	12685540	LEVOFLOXACINO 500MG COMP.	COMPR	750	2,80	R\$ 2.100,00
33	12685554	NITROFURANTOÍNA 100MG COMPRIMID	COMPR	750	0,20	R\$ 150,00
34	12685566	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG COMPRIMIDO	COMPR	1.500	1,72	R\$ 2.580,00
35	12685570	CLORIDRATO DE TIZANINA 2MG	COMPR	375	0,69	R\$ 258,75
VALOR TOTAL DO GRUPO 3						R\$ 144.999,00

MEDICAMENTOS**GRUPO 4 - COMPRIMIDOS E CAPSULAS**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TIPO DE COTA
1	12683626	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	COMPR	1.250	0,20	R\$ 250,00	COTA RESERVADA
2	12685234	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	COMPR	250	0,33	R\$ 82,50	
3	12685246	ANLÓDIPINO 5MG COMPRIMIDO	COMPR	5.000	1,37	R\$ 6.850,00	
4	12685250	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	COMPR	3.750	0,80	R\$ 3.000,00	
5	12685264	CAPTROPIL 25MG COMPRIMIDO	COMPR	7.500	0,10	R\$ 750,00	
6	12685276	CARVEDILOL 12,5MG COMP.	COMPR	2.500	0,15	R\$ 375,00	
7	12685280	CLOPIDOGREL 75MG COMP.	COMPR	1.250	0,65	R\$ 812,50	
8	12685294	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	COMPR	125	0,65	R\$ 81,25	
9	12685308	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	COMPR	1.250	0,42	R\$ 525,00	
10	12685312	DOMPERIDONA 10MG COMP.	COMPR	750	0,15	R\$ 112,50	
11	12685324	ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	COMPR	5.000	0,07	R\$ 350,00	
12	12685338	ENALAPRIL 5MG COMP.	COMPR	5.000	0,12	R\$ 600,00	
13	12685342	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	COMPR	2500	0,20	R\$ 500,00	
14	12685354	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	CÁPSULA	375	1,05	R\$ 393,75	
15	12685368	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP.	COMPR	5.000	0,55	R\$ 2.750,00	
16	12685372	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	COMPR	2.500	0,20	R\$ 500,00	
17	12685398	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	COMPR	75	1,89	R\$ 141,75	
18	12685402	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	COMPR	2.500	0,55	R\$ 1.375,00	
19	12685416	LOSARTANA POTÁSSICO 50MG COMPRIMIDO	COMPR	5.000	0,99	R\$ 4.950,00	
20	12685420	METFORMINA 500MG COMP.	COMPR	7.500	0,40	R\$ 3.000,00	
21	12685432	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	COMPR	1.250	0,67	R\$ 837,50	
22	12685446	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	CÁPSULA	250	0,95	R\$ 237,50	
23	12685450	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	COMPR	2.500	0,39	R\$ 975,00	
24	12685462	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	COMPR	2.500	0,30	R\$ 750,00	
25	12685476	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	COMPR	500	1,83	R\$ 915,00	
26	12685480	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	COMPR	1.250	0,10	R\$ 125,00	
27	12685492	SECNIDAZOL 1G COMPRIMIDO	COMPR	125	1,18	R\$ 147,50	
28	12685506	AMOXICILINA 500 MG + AC. CLAVULÔNICO 125MG CÁPSULA	CÁPSULA	500	1,20	R\$ 600,00	
29	12685510	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	500	1,60	R\$ 800,00	
30	12685524	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA	CÁPSULA	2.000	6,30	R\$ 12.600,00	
31	12685536	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	COMPR	1.250	1,00	R\$ 1.250,00	
32	12685540	LEVOFLOXACINO 500MG COMP.	COMPR	250	2,80	R\$ 700,00	
33	12685554	NITROFURANTOÍNA 100MG COMPRIMID	COMPR	250	0,20	R\$ 50,00	
34	12685566	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG COMPRIMIDO	COMPR	500	1,72	R\$ 860,00	
35	12685570	CLORIDRATO DE TIZANINA 2MG	COMPR	125	0,69	R\$ 86,25	
VALOR TOTAL DO GRUPO 4						R\$ 48.333,00	

MEDICAMENTOS**GRUPO 5 - SOLUÇÕES ORAIS E SUSPENSÃO**



ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TIPO DE COTA
1	12685596	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO	300	0,70	R\$ 210,00	COTA PRINCIPAL
2	12685602	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOL. INALATORIO	FRASCO	375	2,33	R\$ 873,75	
3	12685614	BROMOPRIDA 4MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	225	5,05	R\$ 1.136,25	
4	12685628	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	FRASCO	225	3,40	R\$ 765,00	
5	12685632	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML SOL. ORAL 10ML	FRASCO	375	0,47	R\$ 176,25	
6	12685644	FENOTEROL 5MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	375	2,87	R\$ 1.076,25	
7	12685658	LACTULOSE 667MG/ML SOL. ORAL 120ML	FRASCO	150	11,41	R\$ 1.711,50	
8	12685662	LORATADINA 1MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	375	1,80	R\$ 675,00	
9	12685674	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	300	2,80	R\$ 840,00	
10	12685688	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100000UI/ML	FRASCO	375	3,30	R\$ 1.237,50	
11	12685692	PARACETAMOL 200MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	375	0,26	R\$ 97,50	
12	12685706	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	375	6,20	R\$ 2.325,00	
13	12685710	SULFATO FERROSO 25MG/ML FE(II). SOL. ORAL	FRASCO	150	6,75	R\$ 1.012,50	
14	12685722	AMOXICILINA 50MG/ML + AC. CLAVULÔNICO 12,5MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO	300	3,30	R\$ 990,00	
15	12685736	CEFALEXINA 100 MG/5ML SUSP.	FRASCO	375	6,85	R\$ 2.568,75	
16	12685752	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO	300	6,10	R\$ 1.830,00	
17	12685766	AMOXICILINA 50MG/5ML	FRASCO 150ML	525	1,57	R\$ 824,25	
18	12685770	FLORAX 100/MILHOES/ML	CAIXA	375	17,40	R\$ 6.525,00	
19	12685782	FLORAX 200/MILHOES/ML	CAIXA	375	24,20	R\$ 9.075,00	
VALOR TOTAL DO GRUPO 5						R\$ 33.949,50	

MEDICAMENTOS
GRUPO 6 - SOLUÇÕES ORAIS E SUSPENSÃO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TIPO DE COTA
1	12685596	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO	100	0,70	R\$ 70,00	COTA RESERVADA
2	12685602	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOL. INALATORIO	FRASCO	125	2,33	R\$ 291,25	
3	12685614	BROMOPRIDA 4MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	75	5,05	R\$ 378,75	
4	12685628	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	FRASCO	75	3,40	R\$ 255,00	
5	12685632	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML SOL. ORAL 10ML	FRASCO	125	0,47	R\$ 58,75	
6	12685644	FENOTEROL 5MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	125	2,87	R\$ 358,75	
7	12685658	LACTULOSE 667MG/ML SOL. ORAL 120ML	FRASCO	50	11,41	R\$ 570,50	
8	12685662	LORATADINA 1MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	125	1,80	R\$ 225,00	
9	12685674	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	100	2,80	R\$ 280,00	
10	12685688	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100000UI/ML	FRASCO	125	3,30	R\$ 412,50	
11	12685692	PARACETAMOL 200MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	125	0,26	R\$ 32,50	
12	12685706	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	125	6,20	R\$ 775,00	
13	12685710	SULFATO FERROSO 25MG/ML FE(II). SOL. ORAL	FRASCO	50	6,75	R\$ 337,50	
14	12685722	AMOXICILINA 50MG/ML + AC. CLAVULÔNICO 12,5MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO	100	3,30	R\$ 330,00	
15	12685736	CEFALEXINA 100 MG/5ML SUSP.	FRASCO	125	6,85	R\$ 856,25	
16	12685752	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO	100	6,10	R\$ 610,00	
17	12685766	AMOXICILINA 50MG/5ML	FRASCO 150ML	175	1,57	R\$ 274,75	
18	12685770	FLORAX 100/MILHOES/ML	CAIXA	125	17,40	R\$ 2.175,00	
19	12685782	FLORAX 200/MILHOES/ML	CAIXA	125	24,20	R\$ 3.025,00	

**VALOR TOTAL DO GRUPO 6 R\$ 11.316,50****MEDICAMENTOS****GRUPO 7 - SOLUÇÕES DERMATOLÓGICAS E OUTROS**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TIPO DE COTA
1	12685796	DEXAMETASONA 0,1% CREME BISG.	BISNAGA	800	23,80	R\$ 37.464,00	COTA EXCLUSIVA
2	12685800	LIDOCAÍNA 2% GELÉIA	BISNAGA	500	8,50	R\$ 8.245,00	
3	12685814	SULFADIAZINA DE PRATA 1% PRATA 500G	POTE	300	45,23	R\$ 13.569,00	
4	12685826	COLAGENASE C/ CLORANFENICOL 50G POMADA	BISNAGA	100	24,15	R\$ 2.415,00	
VALOR TOTAL DO GRUPO 7						R\$ 61.693,00	

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.4. O pagamento será realizado apenas dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO



5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. o prazo de validade;

5.3.2.2. a data da emissão;

5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.2.4. o valor a pagar; e

5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação;



8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem



como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretária Municipal de Saúde: 1901

Fonte de Recursos: 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1600000000 – Transferência SUS – Bloco de Manutenção

1659000000 – Outros recursos vinculados a Saúde

Programa de Trabalho: 1901.10.301.0003.2.027

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



1.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pacujá/CE, 28 de abril de 2025.


Denysandra Alves de Almeida

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de
Pacujá/CE

CONTRATANTE

MANUELA DE OLIVEIRA
DANTAS:04908974365

Assinado de forma digital por MANUELA
DE OLIVEIRA DANTAS:04908974365
Dados: 2025.04.28 12:59:28 -03'00'

NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF n.º 74.068.008/0001-26

MANUELA DE OLIVEIRA DANTAS

CPF/MF n.º 049.089.743-65

CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME
CPF:

TESTEMUNHA
NOME
CPF: